

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.912 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei municipal nº 1.912, de 03 de fevereiro de 2009, órgão colegiado e integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de assessoramento da Administração Municipal, além das funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, tem por finalidade formular políticas públicas em assuntos relacionados ao Sistema Municipal de Ensino, observada a Constituição Federal e estadual, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Conselho criado por esta Lei é constituído por 11 (onze) membros, mais seus suplentes, nomeados pelo executivo municipal, assim representados:

- 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- 01 Representante da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- 01 Representante da Rede Municipal de Educação Infantil;
- 01 Representante Técnico da SMEC;
- 01 Representante Professor do Conselho do FUNDEB;
- 01 Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- 01 Representante da Rede Estadual de Ensino;
- 01 Representante da Associação dos Professores Aposentados de Arroio do Tigre;
- 01 Representante da Rede Particular de Ensino;
- 01 Representante da APAE;
- 01 Representante dos Círculos de Pais de Mestres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**§ 1º** Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, 2/3 (dois terços), no mínimo, deverão ser professores ou possuir formação pedagógica ou ainda vínculo com instituições de Ensino ou similares.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que, cada segmento ou entidade indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de (dois) anos, permitida uma recondução de 2/3 (dois terços), por igual período.

**Art. 5º** O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido dentre os membros que o compõem.

**Art. 6º** A função do Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único.** Os membros do CME, que autorizados pelo Prefeito Municipal, ao se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria de competência do Conselho ou para tratar de assunto específico deste, farão jus ao ressarcimento das despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

**Art. 7º** Os membros do CME deverão residir no Município.

**Art. 8º** O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Parágrafo único.** O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 9º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – acompanhar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuem instituições de ensino no município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

II - baixar normas complementares para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - elaborar ou reformular o seu regimento interno submetendo-o a aprovação do chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação;

IV - determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los as peculiaridades locais e regionais e as expectativas da comunidade, sempre de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria da Educação levando em conta a Legislação vigente;

V - manter intercambio com os outros Conselhos de Educação, através do Fórum de Conselhos UNCME- RS e UNCME NACIONAL;

VI - Participar da elaboração, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os as peculiaridades regionais em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

VIII - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e permanência na escola;

IX - o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal e a elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

X - participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação e acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

XI - deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

XII - autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

XIII – pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

XIV – manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado.

XV – avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XVI – proposições de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XVII - aprovar o Regimento Escolar das Escolas Municipais

XVIII - aprovar as Propostas Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino

XIX – Aprovar o Referencial Territorial Municipal, documento elaborado de acordo com a Base Nacional Curricular Comum e o Referencial Curricular Gaúcho e Diretrizes do Ministério da Educação;

X – estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais observando as normas e o Sistema Municipal de Ensino em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação

XII – fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino;

XIV – apreciar relatórios encaminhados da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV – realizar a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XVI – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 10** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

**Art. 11** Revoga-se expressamente a Lei Municipal n.º 1.912 de 03 de fevereiro de 2009.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 24 de junho de 2019.

  
**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

  
**ALTEMAR RECH**  
Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei trata de matéria educacional e se justifica pela necessidade de alteração do Conselho Municipal de Educação de Arroio do Tigre que passa a ter função consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no município de Arroio do Tigre.

Dentro da nova conformação, com a criação do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação passa a ter várias funções, a saber: Função Normativa, através da elaboração de normas complementares às nacionais em relação às diretrizes para regimento escolar, determinar critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade e interpretar a legislação e as normas educacionais. Função Deliberativa, para autorizar ou não o funcionamento das escolas públicas municipais, legalizar cursos e deliberar sobre o currículo da rede municipal de ensino, propostos pela Secretaria da Educação. Função de Assessoramento, para responder aos questionamentos e dúvidas do Poder Público e da sociedade, devendo as respostas do Órgão ser consolidadas por meio de pareceres ou resoluções. Função Fiscalizadora, através do acompanhamento da execução das políticas públicas e monitoramento dos resultados educacionais do sistema municipal, promover sindicâncias, solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes. (Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara dos Vereadores).

Como se vê, além da função consultiva e fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação, passa a ser o órgão do sistema com função normativa e deliberativa, responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais. É também um instrumento de ação social atendendo a demandas da sociedade quanto a transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais. A sociedade, representada no Conselho, torna-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância dos regulamentos e leis federais.

O Conselho Municipal, em sintonia com as políticas nacional e estadual, deve estar aberto à participação das diversas tendências educacionais, o que o



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

torna representativo entre os habitantes do município e perante os demais organismos de poder. O Conselho deve dividir com a população a preocupação com a educação municipal na busca de alternativas para os problemas existentes.

As competências do Conselho Municipal de Educação estão descritas no art. 9º da Lei, cabendo ao órgão, entre outras atribuições, acompanhar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação; baixar normas complementares para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino; elaborar ou reformular o seu regimento interno; determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais; manter intercâmbio com os outros Conselhos de Educação; participar da elaboração, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação; aprovar calendários escolares por ano letivo; articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e permanência na escola; acompanhar o controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal e a elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino; participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação e acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município; autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada; avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar; proposições de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores; aprovar o Regimento Escolar das Escolas Municipais; aprovar as Propostas Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino; estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens; fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino; apreciar relatórios encaminhados da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira; realizar a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por

**Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

entidades de âmbito municipal e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

A composição do Conselho vem descrita no art. 2º, observando a paridade de membros do Poder Público e das organizações da sociedade civil.

As alterações são necessárias, pois na perspectiva da criação do Sistema de Ensino próprio do município, o Conselho passa a ter atribuições específicas e diferentes do especificado na Lei anterior, que será alterada Lei nº 1.912/2009 de 03 de fevereiro de 2009.

Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 24 de junho de 2019.

  
**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

  
**ALTEMAR RECH**  
Secretário da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.